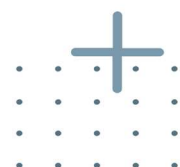




POLÍTICA DE VOTO

Junho/2025

Versão 6.0



25. POLÍTICA DE VOTO

25.1 Introdução

A presente Política de Voto tem por objetivo apresentar os parâmetros e procedimentos a serem adotados pela Multinvest Capital na qualidade de gestora, nas assembleias gerais de emissores dos ativos ("Assembleia") que integram as carteiras dos Fundos sob sua gestão.

Esta Política será destinada aos Fundos nos quais a política de investimento autorize a alocação em ativos que contemplem o direito de voto em Assembleia.

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores, em especial aqueles que atuam nas áreas de Gestão e Compliance.

25.2 Princípios Gerais

Quando exercer o direito de voto em Assembleias a Multinvest o fará norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em Assembleias a Multinvest buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos e influenciar positivamente a administração e gestão das sociedades.

O exercício do direito de voto observará os princípios do dever fiduciário da Gestora, de forma diligente, leal e no melhor interesse dos cotistas, conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

25.3 Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação da Multinvest pauta-se pela transparência e ética com os clientes, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a Multinvest poderá deixar de exercer direito de voto nas Assembleias observadas as disposições abaixo.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pelo Diretor de Risco e Compliance, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- (i) caso caracterizado o conflito de interesses, a Multinvest poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia correspondente. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na referida Assembleia, a natureza do conflito de interesse, dentre outros aspectos; ou
- (ii) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Multinvest deixará de exercer o direito de voto na respectiva Assembleia.



O parecer emitido pelo Diretor de Risco e Compliance deverá ser mantido arquivado em sistema próprio da Multinvest e no Sistema Compiasset.

25.4 Processo Decisório de Voto

A Multinvest deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de Assembleias, sendo certo que o administrador fiduciário dos Fundos deverá encaminhar à gestora as convocações que tiver conhecimento.

Além disso, a Multinvest deverá se cadastrar juntos aos Diretores de Relação com Investidores das companhias nas quais detenha investimentos, de forma a assegurar o recebimento das convocações para as tais Assembleias.

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em Assembleias será realizado pela equipe de gestão da gestora. Outras áreas poderão ser envolvidas, quando necessário. A equipe de gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:

- (i) Relevância da matéria a ser votada;
- (ii) Existência de potencial conflito de interesses;
- (iii) Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo Fundo, conforme o caso;
- (iv) Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos: (a) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (b) participação dos Fundos na sociedade ou no fundo investido, conforme o caso, e a capacidade de influir no resultado da votação; (c) possíveis impactos da votação à sociedade ou ao fundo investido, conforme ao caso, e (d) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos Fundos; e
- (v) Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos Fundos.

Após a análise dos aspectos acima mencionados, bem como de outros que possam ser necessários, a equipe de gestão deverá emitir entendimento por escrito acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.

O entendimento da equipe de gestão deverá ser formalizado e informado ao Diretor de Risco e Compliance da Gestora, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto da equipe de gestão, controlar a execução da política e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da equipe de gestão deverá se dar por e-mail.

25.5 Matérias Relevantes Obrigatórias

São consideradas matérias relevantes obrigatórias para fins desta política:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; ou
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) No caso de FIFs:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança de administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento; ou
- Assembleia de cotistas no caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo.

(iii) No caso de cotas de FII:

- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; ou
- Liquidação do FII.

(iv) No caso de Imóveis:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; ou
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

(v) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.



25.6 Exceções

Não obstante ao disposto no item acima, o exercício do direito de voto será obrigatório em relação às matérias obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício desta Política ficará a critério exclusivo da Multinvest, se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- (iii) A participação total dos Fundos, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Existir situação de conflito de interesse; ou
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão, se aplicável.

25.7 Voto por Instrumento Particular de Procuração

A Multinvest poderá outorgar instrumento de procuração com poderes para o pleno exercício desta política a terceiros, os quais deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas Assembleias em consonância com a presente política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo e no Código ANBIMA.

Nesses casos, a Multinvest deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em Assembleias.

25.8 Comunicação dos Votos aos Cotistas

O resumo e a justificativa do voto proferido serão enviados ao administrador fiduciário em até 5 (cinco) dias após a participação na Assembleia, bem como estarão disponíveis na sede da Multinvest.

É responsabilidade do administrador fiduciário manter estas informações acessíveis e atualizadas junto aos cotistas.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Multinvest através do e-mail compliance@multinvestcapital.com.br

